

A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA INDENIZAÇÃO NA RESPONSABILIDADE CIVIL NO BRASIL

Conferência de Atualização em Direito, 1ª edição, de 02/12/2024 a 03/12/2024
ISBN dos Anais: 978-65-5465-135-6
DOI: 10.54265/HZCJ7412

ACCIOLY; Silvia Maria Caiado de Castro¹

RESUMO

A indenização é um dos pilares centrais da responsabilidade civil no ordenamento jurídico, cumprindo função reparatória e preventiva, buscando restituir a vítima ao *status quo* anterior ao dano, desestimulando condutas lesivas. O presente estudo objetiva analisar a relevância social, constitucional e jurídica da indenização no âmbito da responsabilidade civil, enfatizando sua adequação aos princípios norteadores e sua evolução interpretativa contratual e extracontratual em busca de abrangência e segurança jurídica. O método utilizado é a revisão bibliográfica, considerando renomados doutrinadores, legislações e jurisprudências, partindo da responsabilidade civil como categoria jurídica e incluindo sua função social na promoção da justiça. A importância da indenização é reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência, alicerçada nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e na garantia de acesso à justiça, conforme previsto nos artigos 186 e 927 do Código Civil (CC), nos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas normas do Código de Processo Civil (CPC), transcendendo o caráter meramente patrimonial, sendo essencial para a pacificação social e para a realização dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. A reparação busca restabelecer o equilíbrio jurídico violado. Contudo, a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, presentes no art. 5º, inciso LIV, da Constituição, assegura que a quantificação dos danos seja justa e adequada às especificidades do caso. A figura do juiz, segundo Barroso, utiliza a neutralidade como ponto de equilíbrio processual, sem olvidar a vulnerabilidade jurídica dos atores. O método bifásico, combina critérios objetivos e subjetivos para fixação da indenização, permitindo ponderações baseadas nas peculiaridades de cada situação. Tepedino ressalta que tal método concilia segurança jurídica e adaptabilidade, sendo relevante na fixação de danos morais e patrimoniais. Nesse contexto, a teoria do desvio produtivo do consumidor, desenvolvida por Dessaune, revela uma nova dimensão dos danos contemporâneos, especialmente no âmbito das relações de consumo, reconhecendo o prejuízo causado pela perda de tempo útil da vítima na solução de problemas gerados por terceiros. O CDC, em seu art. 6º, assegura a reparação como direito básico, ampliando a tutela jurídica. O Estado possui responsabilidade civil, objetiva, se comprovado o dano e o nexo causal, conforme aduz o art. 37, §6º, da Constituição, excetuando os excludentes como caso fortuito e força maior, fatos de terceiros e culpa concorrente ou exclusiva da vítima. Sob a ótica da reserva legal, Alexy e Dworkin apontam a necessidade de que o Estado respeite limites normativos e aloque recursos indenizatórios de forma proporcional às necessidades, reforçando a função social da reparação. Conclui-se que a indenização na responsabilidade civil desempenha papel essencial na proteção dos direitos fundamentais, na prevenção de condutas lesivas e na promoção do equilíbrio social. Fundada em princípios constitucionais e estruturada em métodos como o bifásico, ela assegura justiça e eficácia na reparação dos danos. Com teorias que ampliam a proteção contratual e extracontratual e o reconhecimento da reserva legal reforçando a legitimidade estatal no processo indenizatório. Portanto, a indenização é um instrumento jurídico que traduz a função social do Direito em busca de uma sociedade mais justa, e equilibrada.

PALAVRAS-CHAVE: responsabilidade civil, indenização, segurança jurídica, equilíbrio social

¹ UNESA RJ, silvia.decastroa@gmail.com

